

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada 352, a exportação necessitará temporariamente de autorização prévia da Anvisa

A exportação de cloroquina, hidroxiclороquina, azitromicina e seus sais na forma de matéria-prima, produto semielaborado, produto a granel ou produto acabado necessitará, temporariamente, de autorização prévia da Anvisa. A determinação, entre outras, está na [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 352/2020](#). A autorização prévia também se aplica aos sais, éteres e ésteres de cloroquina, hidroxiclороquina e azitromicina.

Para autorização prévia de exportação, as empresas deverão peticionar junto à Agência solicitação com as seguintes informações: nome do exportador, país de destino, código NCM da mercadoria, quantidade e unidade. A autorização será concedida pelo diretor-presidente da Anvisa.

A Resolução tem validade de 180 dias, a contar de 24/3, data de sua republicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), e pode ser renovada sucessivamente por iguais períodos, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde a situação de emergência relacionada ao novo coronavírus.

Acesse a íntegra da [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 352/2020](#).

Fonte: ANVISA, em 26.03.2020